

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 5.864, DE 2016**

PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

**EMENDA Nº DE 2016
(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)**

Altera o Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, para acrescentar o seguinte artigo, antes dos dispositivos relativos à vigência e revogações:

Art. XX. Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Receita Federal do Brasil, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112/1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Receita Federal, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores citados no caput terá como parâmetros as respectivas atribuições dos cargos e os requisitos de formação profissional, obedecendo as tabelas de vencimentos existentes.

JUSTIFICAÇÃO

É o momento de se corrigir uma grande distorção e contemplar a categoria dos servidores administrativos e auxiliares lotados e/ou em exercício na Receita Federal do Brasil, que há anos contribuem para o alcance das metas arrecadoras do Governo Federal, incluindo-os dentro da estrutura de fiscalização e arrecadação do governo federal e em consequência dentro do PL 5864/2016.

O Tribunal de Contas da União, no ACÓRDÃO Nº 503/2008 - TCU – 1ª CÂMARA, determinou à Secretaria da Receita Federal a correção do desvio funcional destes servidores, hoje em número de aproximadamente 8.000 (oito mil) lotados em todas as unidades da SRF a nível Brasil.

Se a administração da SRF deseja realmente corrigir esta situação, tem duas alternativas:

- a) Regularizar a situação através criação de uma carreira estruturada para estes servidores, com atribuições devidamente definidas;
- b) Redistribuir ou remover estes servidores dos quadros da Receita Federal para outro órgão.

No caso da alternativa "A" é hipótese menos onerosa e menos dolorosa do ponto de vista lógico e racional e está prevista.

A alternativa "B" pode ser feita, mas a administração da SRF, terá que primeiro dispensar todos os empregados celetistas seus quadros, uma vez que os Servidores do PECFAZ são regidos pela Lei 8112/90, e somente podem ser removidos ou redistribuídos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Sendo assim, a reestruturação do Plano Especial de Cargos dos servidores administrativos na Secretaria da Receita Federal do Brasil corrigirá a grave distorção existente em seu quadro de pessoal.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2016.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo